## RESOLUÇÃO ARSAL N.º 41, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Serviço Público sob Regime Regulatório da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL na Região Metropolitana de Maceió, conforme Processo Administrativo E: n.º 19620.0000017302/2021.

A Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicosdo Estado de Alagoas - ARSAL, com fulcro na deliberação do Colegiado, bem como na competência que lhe foi atribuída pela Lei Estadual n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas modificações trazidas pela Lei Estadual nº 7.151, de 05 de maio de 2010 e nº 7.566, de 09 de dezembro de 2013 e, conforme o disposto na Lei 6.282 - A, de 31 de dezembro de 2001 e, considerando que a instituição da Taxa de Fiscalização de ServiçosPúblicos Sob Regime Regulatório, não impõe novos ônus para os usuários, na medida em que é vedada a majoração de tarifas devido a sua aplicação.

## **RESOLVE:**

Art. 1º Fixar em 0,5% (cinco décimos por cento) o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos sob Regime Regulatório, referente ao mês deoutubrode 2021.

- §1º A apuração do valor proveniente da aplicação da Taxa de Fiscalização, prevista no *caput* deste artigo, tem como base o valor do benefício econômico auferido pelo concessionário, permissionário e/ ou autorizados no exercício de outubro de 2021, constante no faturamento mensal, conforme anexo desta Resolução.
- § 2º Considera-se benefício econômico, para fins deaplicação da Taxa de Fiscalização, aquela oriunda do faturamento dos titulares de concessões, permissões e/ou autorizações, excluídos os valores dos tributos incidentes no processo de faturamento.
- Art. 2º Fixar, para ser pago no mês de novembrode 2021, os valores a serem recolhidos a título da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos sob Regime Regulatório de outubro, constantes no Anexo Único desta Resolução.
- Art. 3º O valor devido, relativo à Taxa de Fiscalização discriminado no Anexo Único desta Resolução, deverá ser pago, por meio de boleto bancário a ser enviado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas ARSAL à CASAL, com vencimento em 20 de novembro de 2021, sendo vedado o uso de quaisquer outras formas de pagamento.
- Art. 4º O recolhimento da Taxa de Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Alagoas, fora dos prazos estipulados, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês de atraso, bem assim na incidência de correção monetária na forma da legislação vigente.

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 8 de novembrode 2021.

## Camilla da Silva Ferraz

Diretora-Presidente da ARSAL Anexo Único

Resolução ARSAL N.º 41, de 8 de novembro de 2021

## TAXA DE FISCALIZAÇÃO - MEMÓRIA DE CÁLCULO Conforme faturas emitidas pela CASAL na Região Metropolitana de Maceió - Outubro/2021 Receita Bruta R\$ 16.762.944,45 Deduções Tributárias (PIS/PASEP, COFINS) R\$ 611.847,47 Receita Líquida R\$ 16.151.096,98 % da Taxa de Fiscalização 0,5% Valor da taxa de fiscalização R\$ 80.755,48